

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1007 DA COMISSÃO**de 9 de julho de 2020****que suspende a apresentação de pedidos de ajuda ao armazenamento privado de carne de ovino e carne de caprino ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2020/595**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾,Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) 2016/1240 da Comissão, de 18 de maio de 2016, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à intervenção pública e à ajuda ao armazenamento privado ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 45.º, n.º 3, alíneas a) e c),

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2020/595 da Comissão ⁽³⁾, está disponível, desde 7 de maio de 2020, uma ajuda ao armazenamento privado de carne de ovino e carne de caprino, em conformidade com as condições estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2016/1240.
- (2) A análise da situação do mercado e do recurso ao regime de ajuda ao armazenamento privado de carne de ovino e carne de caprino previsto no Regulamento de Execução (UE) 2020/595 aconselha a pôr termo à concessão desta ajuda e a fixar uma data-limite para apresentação de pedidos. A Comissão tenciona solicitar um parecer sobre o correspondente regulamento de encerramento ao Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas. No entanto, tal seria suscetível de dar origem a um número desmesurado de pedidos de ajuda.
- (3) É, portanto, necessário suspender a apresentação de pedidos relativos à ajuda prevista no Regulamento de Execução (UE) 2020/595 e indeferir os pedidos apresentados antes do período de suspensão, mas cuja decisão de deferimento seria tomada durante esse período.
- (4) Para evitar práticas especulativas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Suspende-se a aplicação do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/595 no período de 10 de julho de 2020 a 16 de julho de 2020. Os pedidos de celebração de contratos apresentados durante este período não serão aceites.
2. São indeferidos os pedidos apresentados após 8 de julho de 2020, cuja decisão de aceitação teria sido tomada no período estabelecido no n.º 1.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.⁽²⁾ JO L 206 de 30.7.2016, p. 71.⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/595 da Comissão, de 30 de abril de 2020, relativo à concessão de ajuda ao armazenamento privado de carnes de ovino e de caprino e à fixação antecipada do montante da ajuda (JO L 140 de 4.5.2020, p. 21).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de julho de 2020.

Pela Comissão
Em nome da Presidente
Wolfgang BURTSCHER
Diretor-Geral
Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
